Decretos



DECRETO Nº 024/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 22/2020 de 24 de abril de 2020 homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.235 de 15 de abril de 2020, que decretou a Situação de Emergência em Saúde Pública deste Município em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 001/2020 de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social a que estão submetidas muitas famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA / CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Coronel João Sá, nº 665, Centro, CEP: 48660-000 Tel. (75) 3477-2174 / E-mail: pmchorrocho@globo.com





I. Secretaria Municipal de Educação;

Silaine Adriano do Nascimento Ramos

RG: 08305275 59 CPF: 794.445.635-53

II. Secretaria Municipal Assistência Social;

Joyce Fernanda Alcobaça

RG: 966544 9

CPF: 053.114.784-38

III. Secretaria de Saúde;

Priscila Miranda Barros

RG: 13123900 77 CPF: 017.592.005-22

IV. Serviço de Nutrição Escolar;

Geisa Carvalho Silva RG: 09895923 91 CPF: 061.917.595-84

V. Conselho Municipal de Educação;

Edmo Alves Novais RG: 11446171 62 CPF: 002.345.055-08

VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

João Bispo dos Santos RG 03.036.097-88 CPF: 356.172.334-91

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Marcos Henrique de Carvalho Santa Rosa

RG: 50705014 9 CPF: 027.952.145-63



Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

- Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:
- I Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria de Educação;
- IV Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA / CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Coronel João Sá, nº 665, Centro, CEP: 48660-000 Tel. (75) 3477-2174 / E-mall: pmchorrocho@globo.com



Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, em 28 de abril de 2020.

Humberto Gomes Ramos

Prefeito Municipal